

ATA N.º 20/2013

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 15 horas e 36 minutos

Encerramento: 16 horas e 40 minutos

No dia treze do mês de maio de dois mil e treze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas quinze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às quinze horas e trinta e seis minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Pedido de apoio		Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Benavente
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
3	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 061/2013, de 08 de maio	

	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
4	Concurso de Ajuste Direto - Prestação de serviços de limpeza de bermas e valetas numa extensão de 100 Kms nas estradas e caminhos do concelho – Pedido de abertura do procedimento	Informação D.M.A.F. N.º 0105/2013	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
5	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
6	Concessão licença especial de ruído / Despacho a ratificação	13/2013, de 02.05	Liga de Melhoramentos do Lugar dos Foros da Charneca
7	Pedido de autorização para instalação de esplanada / Jardim da Praça da República - Benavente	Reg.º n.º 6008/2013, de 03.05	Ana Maria da Silva Paradela
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
8	Edificação / Licenciamento / Comunicação Prévia	240/2012	Maria Fernanda Cruz de Sousa Pernes
9	“ “	190/2013	Vera Cristina Moreira Dimas Silva
10	Parecer prévio não vinculativo -	1212/2012	Junta de Freguesia de Santo Estêvão
11	Aprovação da arquitetura – A conhecimento	193/2013	José Manuel Miranda Rabaça
12	Informação prévia	358/2013	Posto Abastecedor de Combustíveis Líquidos de Santa Maria, Lda.
13	Operações de loteamento	4/2005	Sociedade de Construções Oliveira e Marçalo, Lda.
14	“ “	1390/2011	Maria Clementina Jorge
15	Estacionamento para transporte coletivo de crianças	1283/2012	APPA - Associação Pais do Porto Alto

	Fiscalização		
16	Remoção de 35 veículos abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo no território do Município de Benavente		
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
17	Realização de vacada – Apoio logístico e pedido de licenciamento		ARCVA – Associação Recreativa e Cultural Vila das Areias
18	Realização de aulas ao ar livre – Parque 25 de Abril – Pedido de autorização		SPA - Perfection
19	Realização da XXXV Picaria de Benavente - Dia 29 de junho de 2013 – Pedido de apoio		A Comissão da Picaria
	Educação		
20	Comparticipação na manutenção do refeitório – EB 1 Acácias		Agrupamento de Escolas de Samora Correia
21	Enchimento do depósito de gás – EB 2,3 do Porto Alto		Agrupamento de Escolas de Samora Correia
22	Devolução de valor pago em refeições escolares	Inf. DMCET n.º 34/13, de 29 de abril	
23	Normas para atribuição de transporte escolar – Alteração / Introdução de novos pontos	Inf. DMCET n.º 36/13, de 03 de maio	
	Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude		
	Intervenção Social e Saúde		
24	Protocolo de colaboração		Presidência do Conselho de Ministros
25	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		

26	Aprovação de deliberações em minuta		
----	--	--	--

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p> <p>Adenda n.º 1 ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo Designação da Operação: Ampliação e Requalificação da EB1 n.º 1 de Benavente - Operação: ALENT-09-0344-FEDER-001782 / Retificação deliberação de 2013-04-29</p> <p>Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude</p> <p>Intervenção Social e Saúde</p>		
2	Convite para Programa CLDS+		

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência dos senhores vereadores Carlos Coutinho e Gabriela dos Santos, por motivos que se prendem com reuniões no âmbito dos respetivos pelouros.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

Verificou-se a ausência do senhor vereador José Rodrigues da Avó, que se apresentou no decurso da reunião, conforme em local próprio desta ata se assinala.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do

artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente
Assunto: Na sequência do pedido de apoio para aquisição de uma caldeira, informam que a Junta de Freguesia de Benavente cedeu um depósito/acumulador de 500Lt.

Mais informam que após visita de várias empresas às instalações, foram informados que o sistema teria que ser todo substituído, ou seja, tubagem, válvulas, bombas e os painéis solares, que devido aos anos de existência deixaram de funcionar e sem reparação.

Esta situação coloca-os num dilema:

- Procede-se à montagem do depósito/acumulador em conjunto com o já existente, ligados 24h por dia à corrente elétrica de 220V, situação que se torna dispendiosa em consumos energéticos por mês;

ou

- Se investe na reparação de todo o sistema (painéis solares, tubagens, bombas e válvulas) aproveitando os dois depósitos já existentes e se reduz para 1/3 o consumo energético.

Dos orçamentos apresentados, enviam o de valor mais reduzido (4.782,25 €), que resolveria o problema para a Associação.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que embora a Câmara Municipal reconheça a urgência e a importância de que a situação se reveste para o funcionamento dum corporação de bombeiros, debate-se, contudo, com um problema orçamental, tendo dificuldade em encontrar onde libertar verbas, por dedução da despesa.

Acrescentou que dado não ser previsível um aumento global da receita, que poderia servir de contrapartida a uma revisão orçamental, só após ocorrer o pagamento do subsídio de férias aos funcionários da Câmara Municipal será possível verificar se haverá, porventura, alguma disponibilidade orçamental para poder acudir à situação em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transmitir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente que a Câmara Municipal apenas poderá analisar o pedido em apreço, pago que seja o subsídio de férias dos funcionários da Autarquia.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 3 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 02 E 08 DE MAIO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 061/2013, de 08 de maio

Lei n.º 30/2013, da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 88, Série I de 2013-05-08 - Lei de Bases da Economia Social (**GAPV; DMAF; DMGARH; DMCETDJ; AJ; GCPO; IRP**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2013, da Presidência do Conselho de Ministros, publicada no D.R. n.º 88, Série I de 2013-05-08 - Aprova o Plano Nacional de Voluntariado 2013-2015 (**GAPV; DMAF; DMGARH; DMCETDJ; AJ; IRP**);

Decreto-Lei n.º 59/2013, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no D.R. n.º 88, Série I de 2013-05-08 - Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária, alargando o prazo de licenciamento das atividades pecuárias (**GAPV; DMAF; DMGARH; DMCETDJ; AJ; IRP**);

Despacho n.º 5978/2013, do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social - Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, publicado no D.R. n.º 88, Série II de 2013-05-08 - Define o primeiro grupo de territórios abrangidos pelo Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social (**GAPV; DMAF; AJ; DMGARH; DMCETDJ; IRP; SOASE; ISS; GCPO**).

02.01.09- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 4 - CONCURSO DE AJUSTE DIRETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BERMAS E VALETAS NUMA EXTENSÃO DE 100 KMS NAS ESTRADAS E CAMINHOS DO CONCELHO – PEDIDO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Informação n.º 0105/2013 – D.M.A.F.

Assunto: Prestação de serviços de limpeza de bermas e valetas numa extensão de 100 Kms nas estradas e caminhos do Concelho.

- Escolha e autorização do procedimento
- Nomeação do júri do concurso
- Definição do recurso à negociação
- Aprovação das peças do procedimento.

Para prossecução das atribuições cometidas a este serviço, foi solicitado pelo sr. ver. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, que se iniciasse um processo com vista à aquisição dos serviços referidos em epígrafe.

Nestas circunstâncias, prevendo-se que o valor máximo da referida prestação de serviços seja de 11.232,00 Euros, acrescido de IVA, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte:

1. Escolha e autorização do procedimento prévio e da despesa:

- 1.1. Da conjugação das disposições constantes da alínea a) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, com a alínea f) do art. 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como da alínea c) do n.º 1 do art. 2.º, do n.º 1 do art. 36.º e art. 38.º, todos do CCP, de 29 de janeiro, compete ao sr. presidente da Câmara Municipal, escolher o procedimento e autorizar a despesa.
- 1.2. Quando o valor dos serviços a adquirir se estima inferior a 75.000,00 €, o sr. presidente deverá optar pelo procedimento de “Ajuste Direto”, considerando o preceituado na alínea a) do n.º 1 do art. 20.º do CCP.
- 1.3. Nos termos do que dispõe a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, nomeadamente no seu art. 27.º, que altera o art. 127.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, impõe que o recurso ao procedimento acima proposto, seja fundamentado em especial no que concerne à impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios, neste caso do Município.
Nesta conformidade, colocam-se à consideração os seguintes fundamentos colocados a este serviço pelo ver. Manuel Joaquim Quá dos Santos:
O equipamento de que o Município dispõe para suprimir a necessidade objeto do presente não apresenta capacidade para a limpeza de toda a extensão de bermas e valetas a que o Município está obrigado, particularmente desde que a estrada de Santo Estêvão passou à responsabilidade do Município.
- 1.4. No entanto, quanto às propostas de decisão anteriormente expostas, o sr. presidente não deverá tomar decisão sem antes submeter as mesmas, nos termos do que dispõem as normas conjugadas do artigo 25.º, dos n.ºs 1, 4 alíneas a) e b) e 10 do art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro – Orçamento de Estado para 2013, art. 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, ainda em vigor, a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal.
Com efeito, refere aquele articulado e preceito legal que relativamente a contratos de prestação de serviços ou a renovar no ano corrente, com idêntico objeto e, ou, contraparte a contrato vigente em 2012 deve existir parecer prévio do referido órgão executivo observando-se o seguinte:
- a) Que nos termos do n.º 4 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3B/2010, de 28 de abril, a prestação de serviços a realizar apenas pode ter lugar quando cumulativamente:
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
 - Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
 - A entidade a contratar comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- b) A existência de declaração de cabimento orçamental conforme se anexa à presente;
- c) Tratar-se o Município de Benavente, de umas das entidades referidas no n.º 1 do art. 75.º da Lei 66-B/2012, (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro.
- Mais se afirma, que no cumprimento do n.º 1 do art. 75.º da Lei 66-B/2012, (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, nomeadamente a redução aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços de acordo com o que dispõe o n.º 1 do art. 27.º da mesma lei, o valor estimado já reflete a redução imposta por lei.
- Face ao exposto, sugere-se o envio do convite às seguintes entidades:
- SOTALMA – Sociedade Técnica de Construção e Obras Públicas, Lda.
 - OSER – Prestação de Serviços, Lda.
 - Estrela do Norte, Engenharia e Construção Civil, Lda.
 -

2. Nomeação do júri do concurso.

2.1. De acordo com o que dispõe o n.º 1 do art. 67.º do CCP, caso se opte pelo “Ajuste Direto” com convite a mais que uma entidade, torna-se ainda necessário a designação de um júri do concurso que conduzirá todo o procedimento exceto se verifique apenas a apresentação de uma única proposta.

Para o efeito e caso se opte pelo envio de convite a vários fornecedores em simultâneo, sugere-se ao sr. presidente a seguinte constituição:

Presidente: Ana Carla Ferreira Gonçalves – técnica superior

Vogal: António Paulo Ramos dos Reis – coordenador técnico

Vogal: Maria Manuela Dias Birrento Nortista – assistente técnico

Vogal suplente: Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnica superior

Vogal suplente: Maria Beatriz Guiomar de Oliveira Narciso – assistente técnico

3. Opção de negociação.

3.1. A conjugação do art. 112.º com a alínea a) do n.º 2 do art. 115.º do CCP, prevê ainda que caso se opte pelo “Ajuste Direto” com consulta a vários fornecedores em simultâneo, que se defina o eventual recurso à negociação das propostas a apresentar e a definição de quais os aspetos da execução do contrato a celebrar que a entidade adjudicante não está disposta a negociar.

Para o efeito e relativamente ao procedimento proposto sugere-se:

A ausência de negociação tendo em conta que o objeto da eventual adjudicação está perfeitamente definido não se justificando a negociação de qualquer dos atributos a propor.

4. Aprovação das peças do procedimento

4.1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 40.º do CCP o “Ajuste Direto” impõe o envio, ao concorrente ou concorrentes, de convite e caderno de encargos, bem como a aprovação das referidas peças procedimentais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, sendo que para o efeito se anexam à presente informação.

À consideração do sr. presidente.

Benavente, 07 de maio de 2013.

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ana Leonor Casanova, técnica superior

Anexo: Informação de Cabimento, Convite e Caderno de encargos.

O diretor de Departamento	O presidente
Concordo com o teor da Informação À consideração do sr. presidente.	À reunião
07/05/2013	08/05/2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos do disposto no n.º 10 do art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012 (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à realização da despesa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número oitenta e oito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove euros e vinte e dois cêntimos, sendo nove mil, quinze euros e noventa e quatro cêntimos em dinheiro e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e três euros e vinte e oito cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – cento e cinquenta e quatro mil, quarenta e oito euros e treze cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e cinco euros e trinta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta euros e vinte e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – cinquenta e cinco mil, noventa e oito euros e quarenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – trezentos e setenta e dois euros e dezoito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, oitocentos e noventa euros e dois cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – catorze mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e trinta e sete cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – dois mil, quinhentos e dezoito euros e vinte cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – sete mil, oitocentos e cinco euros e quarenta cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – dois mil, novecentos e noventa e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – quarenta mil, noventa e um euros e dezanove cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove euros e dezassete cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – novecentos e setenta e nove euros e treze cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oitocentos e oitenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de oitocentos e dez mil, duzentos e trinta e oito euros e noventa e seis cêntimos, dos quais trezentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e dois euros e oitenta cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e treze mil, seis euros e dezasseis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 13/2013, de 02.05 – reg.º n.º 5959, de 02.05.2013

Requerente – Liga de Melhoramentos do Lugar dos Foros da Charneca

Localização – Edifício Centro Social – Foros da Charneca

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

- Baile

Local/Percorso:

Edifício do Centro Social – Foros da Charneca

Datas/horário:

- Dia – 04-05.2013

- Das – 21.00H do dia 04.05.2013 às 02.00H do dia 05.05.2013

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 02.05.2013

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara emitido no dia 02 de maio de 2013 o seguinte despacho.

Teor do despacho:

“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 7 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESPLANADA / JARDIM DA PRAÇA DA REPÚBLICA - BENAVENTE

Reg.º n.º – 6008, de 03.05.2013

Interessada – Ana Maria da Silva Paradela

Localização – Jardim da Praça da República – Benavente

Assunto – *“(…) Na qualidade de proprietária do estabelecimento República do Café, situado na Praça da República, 21 em Benavente, venho por este meio solicitar encarecidamente, autorização para a instalação de uma esplanada no Jardim da Praça da República.*

A esplanada irá ocupar uma área de 20m² aproximadamente, será composta por 6 mesas, 24 cadeiras e respetivos toldos.

Mais lhe peço ainda a permissão para a colocação de 2 mesas com 2 cadeiras cada e respetivo toldo no passeio junto ao estabelecimento, as quais ocuparão uma área de 2m², deixando espaço suficiente para uma boa circulação de peões.

Certa de que a instalação da esplanada nesta zona tão prestigiada e agradável de Benavente, será uma mais-valia para a vila igualmente ao atrair mais visitantes e ao conferir maior dinamismo, vida e alegria.

Aguardo com anseio uma resposta que me seja favorável.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a instalação da esplanada e a ocupação do passeio, não podendo a normal circulação de peões ser posta em causa.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

**ADENDA N.º 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO
DESIGNAÇÃO DA OPERAÇÃO: AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EB1 N.º 1 DE BENAVENTE**

OPERAÇÃO: ALENT-09-0344-FEDER-001782

- **RETIFICAÇÃO DELIBERAÇÃO DE 2013-04-29**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro. e o art. 19.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A. estabelecem, uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- *o teor da deliberação do executivo de 2013-04-29;*
- *a necessidade de aprovação da adenda ao contrato de financiamento acima mencionado;*

proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 10 de maio de 2013

O presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

**Ponto Extra 1 - ADENDA N.º 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO
DESIGNAÇÃO DA OPERAÇÃO: AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EB1 N.º 1 DE BENAVENTE**

OPERAÇÃO: ALENT-09-0344-FEDER-001782

- **RETIFICAÇÃO DELIBERAÇÃO DE 2013-04-29**

Na sequência do pedido de reprogramação financeira e temporal da operação em referência, objeto de decisão de aprovação por parte da Autoridade de Gestão do INALENTEJO na sua reunião de 09-04-2013, submete-se para aprovação o teor da adenda ao Contrato de Financiamento da referida reprogramação:

Entre:

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado INALENTEJO, com sede na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-504 Évora, adiante designada por **Autoridade de Gestão**, representada pelo presidente da respetiva Comissão Diretiva, António Costa Dieb;

e

Município de Benavente, Beneficiário da operação aprovada para cofinanciamento pelo FEDER, no âmbito do INALENTEJO, Pessoa Coletiva n.º 506676056, e sede em Praça do Município 2130-038 Benavente, representado por António José Ganhão, que outorga na qualidade de presidente, e no uso de poderes legais para este ato, adiante designado por **Beneficiário**;

É acordado que as cláusulas segunda, terceira, bem como o Anexo 1, ao Contrato de Financiamento celebrado no dia 14 de dezembro de 2012, na sequência da operação apoiada pelo FEDER n.º ALENT-09-0344-FEDER-001782, designada por Ampliação e Requalificação da EB1 n.º 1 de Benavente, apresentada nos termos do Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar de 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, no âmbito do Programa Operação Regional do Alentejo 2007-2013, passe a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda Objetivos, Prazos e Indicadores

1. [...]
2. O prazo de realização da operação decorre no período de 09/06/2011 a 30/06/2014, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato.
3. [...]

Cláusula Terceira Custo Total e Participação

1. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação é de 1.200.153,05 € (um milhão, duzentos mil, cento e cinquenta e três euros e cinco cêntimos).
2. A participação financeira FEDER aprovada para a operação, no montante de 1.020.130,09 € (um milhão, vinte mil, cento e trinta euros e nove cêntimos), corresponde à aplicação de uma taxa de 85% (oitenta e cinco por cento), sobre o montante de investimento elegível aprovado, nos termos em que a operação foi aprovada, e que se considera parte integrante do presente Contrato.
3. [...]

O Beneficiário,
A Autoridade de Gestão,

Évora, 15-04-2013

Anexo I

Plano Financeiro da Operação

Fontes de Financiamento	Plano Financeiro				
	2011 (€)	2012 (€)	2013(€)	2014 (€)	Total
Componente FEDER	20.005,64	1.097,78	884.158,71	114.867,96	1.020.130,09
Contrapartida Nacional: OE					
AL	3.530,41	193,72	156.028,01	20.270,82	180.022,96
EP					
Outros					
Participação Privada					
Investimento Elegível Total	23.536,05	1.291,50	1.040.186,72	135.138,78	1.200.153,05
Investimento Não Elegível Total					
Investimento Total	23.536,05	1.291,50	1.040.186,72	135.138,78	1.200.153,05

Programação Financeira por Componente+

Componentes	2011	2012	2013	2014	Investimento Total Elegível
Projeto Técnico	23.536,05		18.828,84	4.707,21	47.072,10 €
Empreitada de Execução (inclui arranjos exteriores e revisão de preços)			975.724,88	130.431,57	1.106.156,45
Estudo geotécnico		1.291,50 €			1.291,50 €
Mobiliário Escolar			21.033,00		21.033,00 €
Material Didático			6.765,00		6.765,00 €
Equipamento Informático			17.835,00 €		17.835,00 €
Total Elegível	23.536,05 €	1.291,50 €	1.040.186,72	135.138,78	1.200.153,05

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a adenda em apreço e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar na mesma.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

EDIFICAÇÃO / LICENCIAMENTO / COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Ponto 8 – LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo: 240/2012

Requerente: Maria Fernanda Cruz de Sousa Pernes

Local: R. Operários Agrícolas, n.º 175 - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 03-05-2013

Refere-se o presente processo ao pedido de legalização da construção de um edifício com destino a habitação, que a requerente pretende levar a efeito numa parcela de terreno com 5.000,00 m² de área, sita no n.º 175, da Rua dos Operários Agrícolas, em Samora Correia.

Na sequência do despacho do sr. vereador responsável pelo Pelouro do Urbanismo da Edificação, datado de 26-04-2013, exarado no requerimento com o registo de entrada n.º 5769, de 26-04-2013, cumpre informar:

1. Lembra-se que a pretensão apresentada consiste na legalização de construção de um edifício de 1 pisos acima do solo com destino a habitação, garagem e anexo. O edifício possui 194,00 m² de área de implantação e 168,00 m² de área bruta de construção.

2. Regista-se que a chaminé da churrasqueira existente na edificação em causa não cumpre o artigo 113.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), assim como existem diversas edificações na parcela de terreno, as quais não se encontram licenciadas.

3. Na sequência do pedido de esclarecimentos face ao exposto em 2, a requerente vem apresentar a seguinte exposição onde *"... solicita que lhe seja legalizada a construção referente ao processo 240/2012 para que possamos proceder ao destaque dessa construção com a respetiva parcela de terreno. Cedência herdada (verbalmente pelos anteriores donos) para com José Mota Brites, já dono da construção em causa e de uma parcela de terreno parte dos 5000m² existentes, para que possamos repor a verdade dos factos, o herdeiro final do restante da parcela se compromete a legalizar as construções existentes ao fundo do terreno, após o destaque, dado de momento não termos disponibilidades financeiras para as despesas."*

Em conclusão e dado que os aspetos técnicos não são retificados, submete-se à consideração superior a tramitação subsequente do presente processo de licenciamento.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 06 maio 2013 O chefe da D.M.OP.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2013MAIO07 O vereador
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que a Câmara Municipal autorize que o processo em análise prossiga nos termos solicitados, à exceção da correção que a requerente deve fazer relativamente ao cumprimento do artigo cento e treze do RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas).

Mais propôs, que as construções existentes possam ser legalizadas em processo autónomo, cuja entrada na Câmara Municipal deve ocorrer no prazo de quarenta e cinco dias após a realização do destaque.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar as propostas do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 9 – LEGALIZAÇÃO - EDIFÍCIO HABITACIONAL

Processo: 190/2013

Requerente: Vera Cristina Moreira Dimas Silva

Local: Rua Manuel Martins Alves, Santo Estêvão

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2013.05.02

Refere-se o presente processo à comunicação prévia para “*legalização de edifício habitacional*” que a requerente erigiu na Rua Manuel Martins Alves n.º 44, em Santo Estêvão.

A pretensão enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posterior alteração, em obras sujeitas a Comunicação Prévia.

Analisada a pretensão, cumpre informar:

Arquitetura

1. De acordo com o explicitado na memória descritiva trata-se da legalização de uma construção muito antiga erigida com data anterior a 1951, que nos últimos anos sofreu obras de conservação.

2. De acordo com as plantas de localização apresentadas o edifício insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona a Preservar, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B, do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações e correspondente Carta de Ordenamento.

3. O projeto de arquitetura conforma-se com as disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal de Benavente.

4. Não obstante, em termos processuais o técnico refere que não apresenta peças desenhadas com as cores convencionais amarelos e vermelhos pelo facto de se tratar de uma construção muito antiga que sofreu alterações, as quais o técnico não consegue identificar.

Tecnicamente considera-se de aceitar a justificação apresentada, pelo que se propõe que superiormente seja ponderado o assunto.

5. É apresentada “Ficha de Segurança Contra Incêndio”, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro. Nos termos do referido diploma, a responsabilidade dos elementos apresentados é do técnico autor que os subscreve.

Engenharia

6 - O técnico refere que não apresenta peças desenhadas com as cores convencionais amarelos e vermelhos pelo facto de se tratar de uma construção muito antiga que sofreu alterações, as quais o técnico não consegue identificar.

Conforme já referido no ponto 4) da presente informação, considera-se de aceitar a justificação apresentada, e consequentemente não existe informação disponível para verificar quais as especialidades alteradas e logicamente não existe fundamento técnico para exigir à requerente a entrega de eventuais projetos alterados

Por sua iniciativa a requerente entregou os seguintes projetos de especialidade: projeto da rede predial de abastecimento de água; projeto da rede predial de drenagem das águas residuais domésticas e pluviais e projeto de ventilação e exaustão de fumos, que se remetem á responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es)

Conclusões

Face ao exposto, submete-se à consideração superior o exposto nos pontos 4) e 6) da presente informação.

Caso superiormente seja acolhido o referido nos pontos 4) e 6) da presente informação, emitir-se-á parecer favorável e deverá ser proferida decisão administrativa que constituirá projeto de decisão final expressa de não rejeição de comunicação prévia, equivalendo à sua admissão, o qual passará a decisão final uma vez pagas as taxas devidas.

À consideração superior.

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta
V. Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

Parecer: Concordo com o teor da informação, devendo proceder-se em conformidade 02 maio 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2013MAIO03 O vereador
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que com base nos motivos e fundamentos expostos, a Câmara Municipal aceite as peças desenhadas tal como são apresentadas e que o processo siga a respetiva tramitação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

PARECER PRÉVIO NÃO VINCULATIVO / OBRAS ISENTAS DE CONTROLE PRÉVIO – ALÍNEA A), DO N.º 1 E N.º 2 DO ARTIGO 7.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, COM POSTERIOR ALTERAÇÃO.

Ponto 10 – PARECER PRÉVIO NÃO VINCULATIVO – JUNÇÃO DE PARECER DE ENTIDADE EXTERIOR

Processo: 1212/2012
Requerente: Junta de Freguesia de Santo Estêvão
Local: R. Manuel Martins Alves, Santo Estêvão

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2013.05.03

Refere-se o presente processo ao pedido de “Parecer Prévio não Vinculativo”, para a instalação de um estabelecimento destinado a “churrasqueira”, localizado no mercado diário de Santo Estêvão.

Após a nossa anterior informação técnica, de 05 de abril de 2013, foi solicitado parecer à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), sobre o pedido de dispensa de alguns requisitos no âmbito do Decreto Regulamentar 20/2008.

Com o registo n.º 5653/2013, de 23 de abril, deu entrada nestes serviços resposta da DGAE, que seguidamente se transcreve:

“Na sequência do pedido de parecer referenciado em epígrafe, informa-se que apenas os requisitos previstos na Portaria n.º 215/2011, de 31 de maio, são suscetíveis de apreciação de dispensa por parte desta Direcção-Geral, ficando excluídos os requisitos estabelecidos no regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) ou outros.

Quanto aos vestiários e ao local de armazenagem de géneros alimentícios, dada a exiguidade dos elementos disponibilizados, não se encontra esta Direcção-Geral em condições de se pronunciar sobre a dispensa pretendida.

Todavia, deverá ter-se em atenção que, ainda que vários requisitos estabelecidos na Portaria n.º 215/2011 possam ser dispensados de aplicação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a sua dispensa não deverá comprometer o cumprimento do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios, cujas regras de execução na ordem jurídica nacional se encontram previstas no Decreto-lei n.º 113/2006, de 12 de junho.”

Considerando o teor da resposta proferida, estes serviços informam e propõem:

1. Que a Câmara Municipal decida sobre:
 - a dispensa do cumprimento dos requisitos, em cumprimento do disposto no n.º 3, 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho;
 - a possibilidade do estabelecimento ter um pé-direito interior com altura inferior a 3 metros.

2. Caso o Executivo delibere no sentido de aceitar a proposta tal como se apresenta, informa-se que estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável à pretensão.

Registe-se que consta nesta Câmara Municipal comprovativo da entrega da Declaração de Instalação, Modificação e de Encerramento dos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, registo n.º 16017/2012, de 23 de novembro, cuja atividade detém o CAE 56106 – “*Confeção de refeições prontas*”, e cujo titular é o sr. José Augusto de Sousa Machado.

À consideração superior.

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se a consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 06 maio 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2013MAIO06 O vereador
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA observou que tendo em consideração o parecer da DGAE (Direção Geral das Atividades Económicas), cumpre à Câmara Municipal a dispensa do cumprimento dos requisitos previstos no regime jurídico aplicável e a possibilidade do estabelecimento ter um pé direito com altura inferior a três metros, o que propôs, devendo ser emitido o respetivo parecer prévio não vinculativo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve:

30-04-2013

Ponto 11 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BARRACÃO E TRANSFORMAÇÃO EM MORADIA

Processo: 193/2013

Requerente: José Manuel Miranda Rabaça

Local: Rua General Humberto Delgado, 5 - Coutada Velha - Benavente

Despacho: *“Homologo e aprovo”*.

INFORMAÇÃO PRÉVIA NOS TERMOS DO ARTIGO 17.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

Ponto 12 – CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS / DECLARAÇÃO DE REVALIDAÇÃO

Processo: 358/2013

Requerente: Posto Abastecedor de Combustíveis Líquidos de Santa Maria, Lda.

Local: E. N. 118 - Km 31 - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 03-05-2013

Através do presente processo vem a firma requerente requerer, ao abrigo do n.º 3, do artigo 17, do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a emissão de declaração em como se mantêm os pressupostos de facto e de direito na decisão favorável referente ao pedido de informação prévia n.º 63/2010.

Na sequência do parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 10-04-2013, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, da mesma data, cumpre informar:

1. Refira-se que o processo antecedente respeita ao pedido de informação prévia para instalação de um posto de abastecimento de combustíveis, que a firma requerente pretende levar a efeito numa parcela de terreno com 6.301,00 m², sita no local acima referido, o qual mereceu aprovação por despacho superior exarado em 04-04-2012.

2. Importa referir que o presente pedido de declaração de revalidação deu entrada nestes serviços a 09-04-2013, após o termo de validade do pedido de informação prévia antecedente, e segundo a opinião do Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, verifica-se que a pretensão foi requerida de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 17.º do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela lei n.º 28/2010, de 02 de setembro.

3. Refira-se que, de acordo com o mencionado na memória descritiva e justificativa, no espaço relativo ao posto de abastecimento será implantado um edifício de apoio, zona de abastecimento, zona de ar/água, 5 lugares para estacionamento de veículos ligeiros e 1 lugar de estacionamento para clientes com mobilidade condicionada. Mais informa que o edifício de apoio será constituído por sala de vendas, escritório, armazém e instalações sanitárias.

4. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente, o local da implantação proposta insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar.

4.1. Consultada a planta de condicionantes do PDMB, verifica-se que parte da parcela ao longo da Estrada Nacional 118 insere-se na Zona de Servidão das Estradas Nacionais, estando o local de implantação apresentado dentro da zona de servidão "*non aedificandi*" estabelecida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, carecendo por isso de parecer da E. P. - Estradas de Portugal, S.A.. Solicita-se a confirmação do parecer emitido por esta entidade a 05-04-2012 com a sua referência 12900STM10, no âmbito do pedido de informação prévia antecedente n.º 63/2010.

Verifica-se ainda a sobreposição da parcela à Zona de Proteção Especial para a Avifauna e Biótopo Corine, no entanto, e uma vez que se insere dentro do perímetro urbano de Samora Correia / Porto Alto, a pretensão não carece de parecer vinculativo do ICNF.

4.2. O regulamento do PDMB, nomeadamente a alínea b), do n.º 2, do artigo 9.º estipula que a Área Urbanizada Habitacional corresponde ao espaço urbano onde se implanta predominantemente habitação, equipamento e comércio local.

- Registe-se que no âmbito do pedido de informação prévia antecedente n.º 63/2010, o Executivo na reunião de 19-04-2010 e após visita ao local, considerou "... viável a pretensão face ao Plano Diretor Municipal em vigor, nos termos do critério utilizado em situações análogas, desde que sejam garantidos os mecanismos

adequados (cortina arbórea) que permitam uma separação e proteção das áreas habitacionais adjacentes, face ao eventual impacto que a atividade venha a criar...”

Face à instalação pretendida, comércio de combustíveis em regime de self-service, que por não possuir característica de comércio local, tal como definido no Regulamento do PDMB, coloca-se à consideração superior a confirmação da aferição da compatibilidade da pretensão em matéria de uso.

Em conclusão, propõe-se que superiormente seja confirmado o parecer do Executivo tomado na reunião de 19-04-2010, e exposto em 4.2 da presente informação técnica. Caso seja confirmado o anteriormente mencionado, deverá ser solicitada confirmação à Estradas de Portugal, E.P.E. sobre o parecer emitido a 05-04-2012 com a sua referência 12900STM10.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre o assunto, tendo presente a deliberação de Câmara de 19 de abril de 2010. 06 maio 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2013MAIO07 O vereador
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que a Câmara Municipal delibere nos exatos termos em que o fez na sua reunião de dezanove de abril de dois mil e dez, devendo o processo seguir a tramitação preconizada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

Ponto 13 – LOTEAMENTO URBANO / RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL / ARRANJOS EXTERIORES

Processo: 4/2005

Requerente: Sociedade de Construções Oliveira e Marçalo, Lda.

Local: Est. Samorena - Samora Correia

Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 23-04-2013

De acordo com o requerimento apresentado pela requerente, foi efetuada vistoria ao loteamento para receção provisória parcial dos arranjos exteriores do loteamento.

A caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento foi prestada mediante a entrega da garantia bancária n.º 0579.007639.593 da Caixa Geral de Depósitos.

O valor atual da caução é 37.270,30 € (trinta e sete mil, duzentos e setenta euros e trinta cêntimos).

A estimativa orçamental das obras de urbanização do loteamento foi de 197.723,92 € (cento e noventa e sete mil, setecentos e vinte e três euros e noventa e dois cêntimos).

Conforme disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações, o montante da caução, prestada mediante a entrega da garantia bancária pode ser reduzido em 90% do valor da estimativa orçamental dos trabalhos recebidos provisoriamente.

Assim, o valor da caução pode ser reduzido em 17.497,90 € (dezassete mil, quatrocentos e noventa e sete euros e noventa cêntimos), passando a garantia bancária n.º 0579.007639.593 da Caixa Geral de Depósitos a ter o valor de 19.772,40 € (dezanove mil, setecentos e setenta e dois euros e quarenta cêntimos), que corresponde a 10% do valor da estimativa orçamental das obras de urbanização.

Tendo em conta a vistoria efetuada em 12/04/2013, proponho:

- o a receção provisória parcial dos arranjos exteriores do loteamento, nas condições expressas no respetivo auto, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações;
- o a redução da caução, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, prestada mediante a entrega da garantia bancária n.º 0579.007639.593 da Caixa Geral de Depósitos, em 17.497,90 € (dezassete mil, quatrocentos e noventa e sete euros e noventa cêntimos), conforme disposto na alínea b) do n.º 4 conjugado como disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações.

À consideração superior.

V. Feijão, t. superior – lic. eng. civil

Parecer: Face ao teor da informação e do Auto de Vistoria em referência, coloca-se à consideração superior a decisão sobre a receção provisória das obras de urbanização e a subsequente redução da caução nos montantes referidos. 06 maio 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2013MAIO07 O vereador
---	---

**AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL DOS ARRANJOS EXTERIORES
LOTEAMENTO URBANO SITO ENTRE A ESTRADA DA SAMORENA E A ESTRADA
DOS CURRALINHOS – SAMORA CORREIA**

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos referentes aos arranjos exteriores do loteamento urbano, em nome de

Sociedade de Construções Oliveira e Marçalo, Lda., sito entre a Estrada da Samorena e a Estrada dos Curralinhos – Samora Correia, com Alvará de Loteamento n.º 04/2008 de 30/01/2009, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos – vereador, Vasco Feijão – técnico superior – engenharia civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem na presença do representante do promotor do loteamento senhor Carlos Marçalo, à vistoria dos trabalhos efetuados no âmbito dos arranjos exteriores do loteamento.

Durante a vistoria os representantes da Câmara Municipal de Benavente foram auxiliados pelo arquiteto paisagista Fernando Graça.

Tendo-se verificado que os mesmos se encontravam executados de harmonia com o preconizado nos projetos de infraestruturas e demais condições aprovadas em obra, não apresentando deficiências ou deteriorações por motivos imputáveis ao promotor do loteamento, consideram que os arranjos exteriores reúnem condições de serem recebidas provisoriamente.

Pelo senhor Carlos Marçalo, na qualidade de representante do promotor do loteamento, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este auto, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e aceitar a receção provisória parcial dos arranjos exteriores do loteamento, nas condições expressas no respetivo auto, aprovando a redução da caução prestada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento, no montante de 17.497,90 € (dezassete mil, quatrocentos e noventa e sete euros e noventa cêntimos), sobre o valor da garantia bancária n.º 0579.007639.593 da Caixa Geral de Depósitos, passando a mesma a ter o valor de 19.772,40 € (dezanove mil, setecentos e setenta e dois euros e quarenta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 14 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/1999 / NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES

Processo: 1390/2011

Requerente: Maria Clementina Jorge

Local: Urbanização do Brejo, Lote 1, Samora Correia

Informação técnica da DMOPPUD, de 6-05-2013:

Em cumprimento do definido no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) e no artigo 6.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Regulamento n.º 419/2011) e, de acordo com o proposto na informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares de 2012-04-20, homologada por despacho superior, foi efetuada a notificação dos proprietários dos lotes, mediante a publicação do Edital n.º 19, de 2013-02-14.

Não obstante, face à não obrigatoriedade de cumprimento, foi também efetuada consulta pública, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do referido Decreto-Lei n.º 555/99 e do artigo 16.º do referido Regulamento, mediante a publicação do Edital n.º 80, de 2013-03-20.

Decorrido o prazo estabelecido, não se registou qualquer reclamação ou observação à proposta de Alteração ao Alvará n.º 1/1999 emitido em 1999-02-01.

Face ao exposto consideramos o projeto de alteração ao loteamento incidente unicamente sobre a alteração do uso para o r/c esquerdo do Lote 1, de comércio para comércio e/ou serviços, em condições de aprovação. Consideramos também não haver lugar a novas obras de urbanização.

Propomos assim o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informamos de que o Aditamento ao Alvará deverá ser requerido pela interessada no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento. Deverão ser apresentados 3 exemplares do projeto de loteamento.

À consideração superior.

Florabela Parracho, arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido. 06 maio 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2013MAIO06 O vereador
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que cumpridas as formalidades previstas no RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) e não tendo havido contestação, a Câmara Municipal homologue a presente informação técnica e, nos termos da mesma, defira o pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

ESTACIONAMENTO PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS

Ponto 15 – TRÂNSITO / ESTACIONAMENTO PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS

Processo: 1283/2012

Requerente: APPA - Associação Pais do Porto Alto

Local: Rua General Vasco Gonçalves, Porto Alto - Samora Correia

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 30-04-2013:

1. Identificação do Pedido

A requerente solicitou à Câmara Municipal a reserva de espaços destinados ao transporte coletivo de crianças, junto aos vários estabelecimentos de ensino do Porto Alto.

2. Resumo dos Procedimentos

A proposta foi submetida à apreciação do Executivo em reunião ordinária realizada em 14-01-2013, resultando a deliberação, que se transcreve:

«O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA considerou que a delimitação dos lugares de estacionamento solicitados é de todo pertinente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.»

Em cumprimento do deliberado pelo Executivo, procederam os serviços à elaboração dos Editais n.º (s) 62, 63, 64 e 65 de 2013, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro (C.P.A.), o qual foi publicitado nos lugares públicos de estilo e no jornal “Voz Ribatejana”, de forma a que todos os interessados se pronunciassem no prazo de 10 dias úteis, contados após a publicação dos referidos editais sobre a proposta formulada.

Após terminar o prazo estipulado nos Editais n.º (s) 62, 63, 64 e 65 de 2013 não se registaram quaisquer reclamações ou observações à proposta.

Foram igualmente notificados a pronunciarem-se, a Junta de Freguesia, a G.N.R e os Bombeiros Voluntários de Samora Correia e os pareceres emitidos por estas entidades foram todos favoráveis à proposta de trânsito formulada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

3. Proposta de Decisão

Face ao exposto, e decorrido o prazo estabelecido para a audiência dos interessados, encontra-se a Câmara Municipal em condições de deliberar em definitivo sobre a proposta formulada.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, submete-se à consideração da Câmara Municipal.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de administração autárquica

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se a consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 02 maio 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2013MAIO03 O vereador
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a reserva de espaços destinados ao transporte coletivo de crianças junto aos vários estabelecimentos de ensino do Porto Alto, ficando a demarcação dos mesmos pendente de disponibilidade para tal.

04.04- Fiscalização

Ponto 16 - REMOÇÃO DE 35 VEÍCULOS ABANDONADOS OU EM ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Em cumprimento do preconizado no Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos Abandonados e de Gestão dos Veículos em Fim de Vida, cabe informar que se encontram concluídos os procedimentos administrativos prévios e inerentes para que a **Câmara Municipal delibere sobre a recolha de 35 veículos abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo no território do Município de Benavente**, cuja relação se anexa fazendo parte integrante da presente informação:

Na sequência da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 2013.03.25, cabe esclarecer que a fiscalização municipal no decorrer da condução e instrução dos respetivos procedimentos práticos e administrativos **de acordo com o Regulamento Municipal em vigor, deparou-se com algumas dúvidas e dificuldade em fixar a ordem cronológica desses procedimentos**, alguns deles acrescidos e com pormenores não adaptáveis à realidade do Município de Benavente, tanto mais que a fiscalização municipal, independentemente da escassez de recursos humanos, sempre tratou do assunto em termos práticos e administrativos sem dificuldades de compreensão e de harmonia com o estipulado no Código da Estrada, pelo que e com prévio aconselhamento verbal do Apoio Jurídico, foram os mesmos solicitados através da informação da fiscalização datada de 28 de janeiro último, despachada nesse sentido pelo sr. presidente da Câmara, tendo como objetivo somente a **definição, clarificação e celeridade dos procedimentos práticos e administrativos antecedentes e posteriores à remoção dos veículos da via pública pela Câmara Municipal**.

Mais se informa que o levantamento realizado no Município de Benavente, de veículos abandonados e a instrução dos procedimentos administrativos inerentes, efetuados pela fiscalização municipal, totalizaram **72** veículos, encontrando-se assim reunidos os requisitos para que a Câmara Municipal proceda à remoção dos **35** veículos referidos em anexo.

Após remoção dos veículos, serão os titulares de direitos sobre os mesmos, notificados para levantamento dos veículos por carta, com registo pessoal e aviso de receção, cujas minutas já se encontram elaboradas com o necessário apoio jurídico, sendo os respetivos tramites processuais conduzidos pela fiscalização municipal com o apoio administrativo do Gabinete do Ambiente.

À consideração superior.

Paula Fonseca, fiscal municipal

VEÍCULOS PARA REMOÇÃO DA VIA PÚBLICA

➤ **MERCEDES S350, PRETO, 36-02-KB**

Local: Urb. Belo Jardim, Samora Correia;

➤ **RENAULT SCENIC, VERDE, 16-22-JJ**

Local: Rua Eça de Queirós, Samora Correia.

➤ **FIAT PUNTO, CINZA, 27-48-OI**

Local: Rua Jaime Cortesão, Samora Correia

- **TOYOTA COROLLA, VERMELHO, 62-65-BS**
Local: Rua Eça de Queirós, Samora Correia
- **OPEL CORSA, VERDE, OO-85-FV**
Local: Rua Vitorino Nemésio, Porto Alto, Samora Correia
- **SEAT IBIZA, CINZA, 87-83-EZ**
Local: Rua Vitorino Nemésio, Porto Alto, Samora Correia
- **FIAT PUNTO, CINZA, 46-28-XT**
Local: Rua Aquilino Ribeiro, Samora Correia
- **FORD ESCORT, PRETO, 87-56-HB**
Local: Rua da Lezíria, Samora Correia
- **FORD FIESTA, BRANCO, VF-28-65**
Local: Estrada dos Curralinhos, Porto Alto, Samora Correia
- **RENAULT CLIO, VERMELHO, 28-10-IA**
Local: Urb. do Brejo, acesso às garagens, Samora Correia
- **VOLKSWAGEN POLO, BRANCO, 82.05.JD**
Local: Rua Eça de Queirós, Samora Correia
- **FORD MONDEO, CINZA, 14.01.DQ**
Local: Rua José Rato, Samora Correia
- **VOLKSWAGEN PASSATT, CIZENTO, 61-41-AF**
Local: Rua José Rato, Samora Correia
- **VOLKSWAGEN POLLO, VERDE, 46.14.NU**
Local: Rua Edmundo Soeiro, Samora Correia
- **MITSUBISHI CANTER, BRANCA, XD-54-13**
Local: Urb. do Brejo, Samora Correia
- **MERCEDES, AZUL, 40-14-HC**
Local: Rua Branquinho da Fonseca, Samora Correia
- **TOYOTA COROLLA, CINZENTO, QM-97-76**
Local: Rua Jaime Cortesão, Arneiro dos Corvos, Samora Correia
- **RENAULT 5, BEJE, QI-50-39**
Local: Arneiro dos Corvos, junto ao Pingo Doce, Samora Correia
- **OPEL CORSA, CINZA, 52-15-AF**
Local: Urb. do Brejo, Samora Correia
- **PEUGEOT 106, VERDE, 36-02-DN**
Local: Praceta Guerra Junqueiro, Samora Correia
- **RENAULT LAGUNA, AZUL, 66-41-PE**
Local: Praceta Guerra Junqueiro, Samora Correia

- **PEUGEOT 505, BRANCO, XB-40-87**
Local: Travessa da Rua Morais, Benavente
- **FORD FIESTA, VERDE, 04-89-JR**
Local: Rua Fernando Figueiredo, Benavente
- **FIAT UNO, VERMELHO, XJ-08-57**
Local: Rua do Campo da Bola, Benavente
- **PEUGEOT 106, BRANCO, 48-49-CC**
Local: Rua do Campo da Bola, Benavente
- **PEUGEOT 505, CINZA, 16.57.AE**
Local: Largo de São Bento – Benavente
- **ALFA ROMEO, VERMELHO, 43-72-GT**
Local: Rua Combatentes da Grande Guerra, Benavente
- **RENAULT 5, PRETO, RC-80-35**
Local: Av.^a das Acácias, Benavente
- **LANCIA, AZUL, 74-80-GC**
Local: Rua do Estudante, Benavente
- **RENUALT CLIO, VERMELHO, TX-40-20**
Local: Rua Pedro Artilheiro, Covões, Benavente
- **MITSUBISHI, VERMELHO, 46.85.FL**
Local: Rua Manuel Luís Anastácio, Santo Estêvão
- **TOYOTA COROLLA XLi, AZUL, 98.01.EE**
Local: Rua Manuel Luís Anastácio, Santo Estêvão
- **RENAULT ESPRESS, BRANCO, 20.53.BT**
Local: Rua Manuel Luís Anastácio, Santo Estêvão
- **PONTIAC, CINZENTO, 69.28.DP**
Local: Cantinho dos Lírios, Santo Estêvão
- **AUTOBIANCHI A 112, CIZENTO, GS-26-78**
Local: Rua do Outeiro, Barrosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 17 - REALIZAÇÃO DE VACADA – APOIO LOGÍSTICO E PEDIDO DE LICENCIAMENTO

Processo n.º 5.5.10

Entidade: ARCVA – Associação Recreativa e Cultural Vila das Areias

Assunto: Solicita autorização e licenciamento para organização de uma vacada no próximo dia 1 de junho 2013. Solicitam ainda a cedência de um cais de descarga para animais e uma tasquinha grande para ser colocada junto às instalações da ARCVA.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o licenciamento da vacada e prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 18 - REALIZAÇÃO DE AULAS AO AR LIVRE – PARQUE 25 DE ABRIL – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Processo n.º 5.5.10

Entidade: SPA - Perfection

Assunto: Solicita autorização para realização de aulas ao ar livre no Parque 25 de Abril, todas as 6^{as} feiras, entre as 19 e as 20.50 horas até ao final do verão. Mais informa que de acordo com a informação da senhora presidente da Junta de Freguesia de Benavente, esta atividade não colide com o horário da programação das “Noites de Verão”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a pretensão, não podendo as aulas colidir com a realização da Festa da Amizade/Sardinha Assada de Benavente e com a Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz.

Ponto 19 - REALIZAÇÃO DA XXXV PICARIA DE BENAVENTE - DIA 29 DE JUNHO DE 2013 – PEDIDO DE APOIO

Processo n.º 5.5.10

Entidade: A Comissão da Picaria

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido, a ter lugar no dia 29 de junho 2013:

- Cedência de viatura ligeira para transporte dos campinos que participam no desfile;
- Cedência e montagem de aparelhagem sonora a instalar junto ao Cruzeiro do Calvário para apoio à missa e à picaria;
- Cedência e montagem de aparelhagem sonora a instalar no auditório da Comissão de Festas de N.ª Sra. da Paz para apoio ao almoço dos campinos;
- Cedência de cadeiras para o almoço dos campinos;
- Cedência de duas viaturas para transporte de cabrestos e cavalos;
- Atribuição de um subsídio para aquisição de taças e medalhas para campinos e cavaleiros amadores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado e transferir para a Comissão da Festa da Sardinha Assada de Benavente um subsídio de igual montante ao do ano anterior (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois euros).

05.02- Educação

Ponto 20 - COMPARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO REFEITÓRIO – EB 1 ACÁCIAS

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Assunto: Informa que a despesa em gás do refeitório escolar no 2.º trimestre do ano letivo de 2012/2013 (janeiro a março) foi de 773,58 € (setecentos e setenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos), correspondente a 9.158 refeições servidas a alunos da Escola EB1 das Acácias de Samora Correia.

Solicita que a comparticipação seja em espécie e com a maior brevidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder ao Agrupamento de Escolas de Samora Correia o gás correspondente ao valor mencionado, através de subsídio em espécie.

Ponto 21 - ENCHIMENTO DE DEPÓSITO DO GÁS

Processo n.º 5.4.8

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Escola EB 2,3 Prof. João Fernandes Pratas

Assunto: Informa que procedeu ao enchimento do depósito do gás e que o contador marca atualmente 17815 m³.

Apresenta desde a última leitura 292m³ x 2.072 kg por quilograma, acrescido de IVA a 23%, equivalendo a um custo de 1.006,05 € (mil, seis euros e cinco cêntimos).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir a verba de 1.006,05 € (mil, seis euros e cinco cêntimos) para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

Ponto 22 - DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO EM REFEIÇÕES ESCOLARES

Requerente: Sandra Cristina Duarte Marcelino de Melo Carvalho

Informação D.M.C.E.T. n.º 34/2013, de 29 de abril

Deu entrada nos serviços da Câmara Municipal de Benavente no dia 11/04/2013, registo de entrada n.º 5054, pedido da encarregada de educação do aluno Guilherme Alexandre Marcelino de Melo Carvalho, requerimento a solicitar a alteração de escalão desde o início do ano letivo e a respetiva devolução do valor pago em refeições correspondente a esse período.

A requerente, funcionária num dos estabelecimentos de ensino do Município, apercebeu-se que existiam alunos que estavam a pedir a alteração de escalão para efeitos de alimentação ao longo do ano letivo. Neste sentido, a seis de março entregou nos serviços declaração da Segurança Social a comprovar a alteração de escalão, ao que os serviços procederam de imediato à alteração do escalão de escalão C para B.

Os serviços informaram a requerente que se encontrava em dívida desde o dia um de janeiro e que só poderiam alterar o escalão a partir do momento em que foi entregue a declaração e manifestada a intenção de alterar o escalão.

Perante a insistência da requerente que afirma não ter entregue a declaração mais cedo, porque a Segurança Social não a disponibilizou de imediato, os serviços aconselharam a requerente a formalizar o pedido por escrito e a anexar comprovativo em como já tinha o escalão desde janeiro.

Conforme solicitado, a requerente formalizou o pedido; no entanto, no mesmo vem agora pedir que lhe seja atualizado o escalão desde o início do ano letivo, bem como o valor das refeições.

Mais se informa que a requerente desde o dia um de janeiro que se encontra em dívida com as refeições, aguardando a data pela qual deverá pagar o valor referente ao 2.º escalão, atribuído pelos serviços a 6 de março e presente a reunião de Câmara no dia 15 de abril.

À consideração superior.

Carina Teles, téc. superior de gestão autárquica

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE afirmou que a alteração de escalão não pode ter efeitos retroativos, sendo que é apenas a partir da data da deliberação da Câmara Municipal que o aluno passa a beneficiar do novo preço das refeições.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de indeferir a pretensão.

Ponto 23 - NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR – ALTERAÇÃO / INTRODUÇÃO DE NOVOS PONTOS

Informação D.M.C.E.T. n.º 036 /2013, de 03 de maio

Considerando existirem algumas falhas de comunicação entre os alunos/encarregados de educação e a Câmara Municipal, nomeadamente na suspensão/cancelamento dos passes escolares e transporte escolar em geral, levando a custos desnecessários quase sempre suportados na íntegra pela Câmara Municipal, propõe-se a introdução de dois novos artigos que visam responsabilizar os intervenientes – alunos/encarregados de educação e os intermediários – escola, pela comunicação da informação aos serviços, que se considera importante quer no acesso como no cancelamento do transporte em causa.

Assim, os artigos 4.º e 5.º passam a ter nova redação, sendo a anterior agora inscrita nos artigos 6.º e 7.º respetivamente.

NOTA INTRODUTÓRIA

A intervenção do Município de Benavente em matéria de transportes escolares consiste na oferta de um serviço nos parâmetros estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e pelos Decretos-Lei n.ºs 7/2003, de 15 de janeiro, 186/2008, de 19 de setembro, 29-A/2011, de 1 março, e 176/2012, de 2 de agosto, visando a regulação do processo dos transportes escolares no que respeita à organização, funcionamento e financiamento.

De acordo com a legislação, o transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores e participado para os alunos que frequentam o ensino secundário, desde que residam a mais de 3 ou 4 kms dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório e sempre que cumpram as normas emanadas pelo Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.

Compete ao Município de Benavente definir, segundo os instrumentos legais e de acordo com a realidade existente, um conjunto de critérios e medidas a adotar no que respeita aos apoios a conceder em matéria de transporte escolar.

Capítulo 1.º **POPULAÇÃO ABRANGIDA**

Serão abrangidos pelo serviço de transportes escolares os alunos residentes no Concelho que frequentam o ensino básico, secundário e profissional, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino mais próximo.

Capítulo 2.º **TIPOS DE APOIO**

1. 100% do valor do transporte em rede pública para os alunos que:
 - a) se encontrem matriculados até ao final do 3.º ciclo do ensino básico e que até à data da matrícula não tenham completado 18 anos de idade;
 - b) se encontrem a frequentar outras ofertas educativas do ensino básico que melhor se adaptem aos seus interesses e capacidades, desde que respeitem as normas relativas ao processo de matrícula e seu encaminhamento e que até à data da matrícula não tenham completado 18 anos de idade;
 - c) cumpram o definido nas alíneas a) e b) mas que por Inexistência de área/curso/vaga frequentem escolas fora da área de residência, devendo ser considerado o princípio da proximidade relativamente à área de residência;
 - d) cumpram o definido na alínea a) e sejam matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino fora da área de residência.
 - e) com necessidades educativas especiais a frequentarem o Ensino Básico ou Secundário;
2. 50% do valor do transporte em rede pública para os alunos que:
 - a) frequentem o Ensino Secundário
 - b) frequentem o Ensino Técnico Profissional Oficial/Escolas Profissionais com equiparação ao Ensino Secundário, desde que cumpram as normas respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento;
 - c) por inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, frequentem escolas fora da área do concelho, devendo ser considerado o princípio da proximidade relativamente à área de residência;
 - d) frequentem o ensino secundário obrigatório, matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino fora da área de residência.
3. Circuito especial:
 - a) os alunos do ensino básico e secundário que residam a mais de 3 km da paragem de autocarro, desde que estes locais não sejam servidos por rede de transportes públicos e cuja escola da área de residência se encontre a mais de 3 km, podendo o referido transporte ser efetuado diretamente para o estabelecimento de ensino ou para o ponto de acesso à rede de transportes pública.
 - b) aos alunos do ensino básico e secundário com necessidades educativas especiais que comprovadamente não possam estar sujeitos, pela rede de transportes pública, a tempos de espera legalmente previstos ou que comprovadamente não possam usufruir da rede pela qual se encontram abrangidos.

Capítulo 3.º **CANDIDATURAS**

Os alunos que pretendam usufruir dos referidos apoios, deveram apresentar proposta de candidatura, através de impresso próprio, até ao fim do mês de julho que antecede o ano letivo a frequentar.

Capítulo 4.º

RESPONSABILIDADE DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO / ALUNOS

É da responsabilidade dos encarregados de educação, ou dos alunos com mais de 18 anos, comunicar nos serviços da Câmara Municipal de Benavente, através dos meios disponíveis para o efeito, quaisquer alterações relacionadas com o transporte escolar, nomeadamente: alterações de morada, horários escolares, anulação de matrícula, transferências, suspensão do serviço de transporte definitiva ou temporária.

Capítulo 5.º

RESPONSABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

É da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino:

- comunicar aos serviços da Câmara Municipal de Benavente, até 30 de maio, a previsão do número de alunos a transportar no próximo ano letivo, bem como os locais de embarque e os estabelecimentos de ensino a frequentar por níveis de ensino.
- rececionarem os boletins de candidatura ao transporte escolar dos alunos e remetê-los aos serviços da Câmara Municipal de Benavente, depois de carimbados.
- informar sobre eventuais transferências / anulações de matrícula que ocorram ao longo do ano letivo.
- informar sobre o calendário escolar e ainda de alterações ao normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Capítulo 6.º

FALSAS DECLARAÇÕES

Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas, implicarão a suspensão imediata do apoio atribuído.

Capítulo 7.º

OMISSÕES

Todos os casos omissos deverão ser remetidos por escrito para a Câmara Municipal de Benavente, que após a respetiva apreciação por parte dos serviços, será submetido a aprovação da Câmara Municipal.

À consideração superior.

Carina Teles, téc. superior

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA considerou as alterações em apreço pertinentes, na medida em que há que poupar os recursos públicos e, conseqüentemente, evitar esse tipo de desperdícios.

Contudo, parece-lhe que a responsabilidade imputada pelo capítulo quarto aos encarregados de educação ou aos alunos com mais de dezoito anos, de comunicarem à Câmara Municipal quaisquer alterações relacionadas com o transporte escolar deveria ter como consequência a liquidação por inteiro de todos os valores pagos pela Autarquia até ao momento dessa comunicação tardia.

Manifestou alguma dúvida face à data limite prevista no capítulo quinto para que os estabelecimentos de ensino comuniquem à Câmara Municipal a previsão do número de alunos a transportar no ano letivo seguinte, na medida em que crê que coincide com o último dia de matrículas em alguns deles.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a Câmara Municipal aprova o plano de transportes escolares em junho, sendo que o mesmo é corrigido no mês de setembro, antes do início das aulas, face a variações entretanto ocorridas.

Concordou que efetivamente o capítulo quarto refere as responsabilidades dos encarregados de educação/alunos, encaminhando, apenas e tão só, para o dever de comunicação aos serviços, não prevendo qualquer penalização.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar as alterações introduzidas nas normas para atribuição de transporte escolar, considerada que seja a introdução do número dois no capítulo quarto, estabelecendo que a Câmara Municipal terá que ser ressarcida das despesas inerentes a qualquer incumprimento estabelecido no número um.

06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 24 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Presente o eventual Protocolo de Colaboração entre a Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, Secretaria de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa e a Câmara Municipal de Benavente, cujo teor se transcreve.

Protocolo de Colaboração

Entre o Governo, representado por:

A secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, adiante designada por SEAPI, com sede no Palácio de S. Bento (AR), 1249-068 Lisboa,

O secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, adiante designado por SEALRA, com sede na Rua da Lapa, 73 – 1200-701 Lisboa, e

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, adiante designada por ANMP, com sede na Av. Marnoco e Sousa, n.º 52, em Coimbra

Preâmbulo

O Governo considera necessário um esforço redobrado no sentido de uma melhor articulação de todas as entidades públicas envolvidas com as instituições da sociedade civil no que diz respeito à violência doméstica, por forma a garantir a efetiva proteção e apoio às suas vítimas.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 de dezembro, aprovou o IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (IVPNCVD), instrumento onde se concentram as políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica e de género. Este Plano procura promover a adoção de medidas estratégicas em relação à prevenção, às situações de risco, à qualificação de profissionais e à intervenção em rede, numa lógica de proximidade que procura envolver, cada vez mais, os Municípios, os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.

Uma das áreas estratégicas de intervenção do IVPNCVD (Área estratégica de intervenção 2), visa proteger as vitimas e promover a sua integração social, propondo a sua medida n.º 20 a promoção de medidas que facilitem o acesso à habitação a vítimas de violência no âmbito de atribuição de fogos sociais, indicando como

entidades envolvidas na coordenação e operacionalização desta medida, entre outras a ANMP e os Municípios.

Por seu turno, a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, prevendo um conjunto de medidas que têm por fim, entre outros, consagrar os direitos das vítimas, assegurando a sua proteção célere e eficaz, criar medidas de proteção com a finalidade de prevenir, evitar e punir a violência doméstica e consagrar uma resposta integrada dos serviços sociais de emergência e de apoio à vítima, assegurando um acesso rápido e eficaz a esses serviços.

As casas de abrigo são as unidades residenciais destinadas a acolhimento temporário de vítimas, acompanhadas ou não de filhos menores (art. 60.º). O acolhimento deve ser assegurado pela instituição que melhor possa garantir as necessidades de apoio efetivo à vítima de acordo com a análise da competente equipa técnica (n.º 2 do art. 68.º) e que, em muitas circunstâncias, poderá localizar-se em distrito diverso do de residência, na qual, por razões de segurança ou outras, a vítima não pôde permanecer.

Esta medida de acolhimento é, como já se referiu, uma resposta temporária cuja duração máxima não deverá ser superior a seis meses, exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados (n.º 3 e 4 do art. 68.º), o que obriga a que, desde o momento da entrada nas casas de abrigo, deva ser preparado o processo de autonomização dessas mulheres, tendo em vista o seu regresso à comunidade de origem ou a outra diferente pela qual tenha optado.

Afigura-se que neste processo de autonomização é o momento da saída da casa de abrigo que maior dificuldade coloca, uma vez, que é necessário encontrar respostas habitacionais na comunidade. Esta dificuldade advém do fato de a grande maioria das mulheres se encontrar em situação económica frágil, com fraca capacidade para suportar as despesas inerentes a uma vida autónoma, assumindo a quantia que necessariamente têm que despende para custear uma habitação para si e para os seus filhos um peso muito significativo e, por vezes, mesmo insuportável, no seu orçamento.

Constata-se que os valores praticados no mercado de arrendamento livre, atingem montantes que dificilmente poderão ser suportados por mulheres sozinhas, com filhos a cargo, e muitas das quais a auferirem o salário mínimo nacional. Esta realidade pode comprometer seriamente o processo de autonomização das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como a possibilidade destas iniciarem uma nova vida, em segurança e longe do agressor.

Torna-se assim fulcral encontrar soluções que possam dar resposta às necessidades de habitação condigna das mulheres vítimas de violência doméstica, procurando dessa forma apoiá-las num momento tão delicado e crucial das suas vidas, como é o momento da saída das casas de abrigo e do retorno à vida na comunidade.

Neste sentido, assume particular importância o estabelecimento da mútua cooperação entre as entidades signatárias, pelo que estabelecem o presente protocolo que submetem às cláusulas seguintes:

*Cláusula Primeira
(Finalidade e Objetivos)*

1 – O presente protocolo tem por objetivo instituir uma relação de cooperação entre as entidades signatárias no apoio ao processo de autonomização das vítimas de violência doméstica, no momento da saída das casas de abrigo.

2 – O presente acordo de carácter genérico será implementado através da adesão dos Municípios que assim o deliberem.

Cláusula Segunda (Obrigações)

1 – Constituem obrigações da ANMP, neste âmbito, as seguintes:

- a) Divulgar o conteúdo do presente protocolo pelos seus associados e promover a sua adesão;
- b) Sensibilizar os seus associados para as questões nele abordadas;
- c) Acompanhar a sua implementação.

2 – Os Gabinetes da SEAPI e do SEALRA disponibilizarão a informação necessária à concretização dos objetivos subjacentes ao presente protocolo de cooperação, sem prejuízo da salvaguarda da reserva ou confidencialidade que a mesma envolva.

3 – Com vista à concretização da obrigação prevista no número anterior, os Gabinetes da SEAPI e do SEALRA asseguram a colaboração dos seus membros dos Gabinetes, assim como dos serviços da administração direta do Estado deles dependentes.

Cláusula Terceira (Compromisso dos Municípios Aderentes)

1 – Os Municípios que vierem a aderir ao presente protocolo deverão assumir, de acordo com a sua opção, a iniciativa de:

- a) Incluir, nas suas prioridades na atribuição de fogos de habitação social, as mulheres vítimas de violência doméstica, no momento da saída das casas de abrigo;
- b) Avaliar a possibilidade de disponibilização de fogos que detenham no seu património para o arrendamento a baixo custo às mulheres vítimas de violência doméstica, no momento da saída das casas de abrigo.

2 – Cada Município deverá, ainda, encontrando-se esgotadas as hipóteses previstas no número anterior, prestar, através dos seus serviços de ação social, o apoio necessário às mulheres vítimas de violência doméstica na procura de habitação no mercado de arrendamento da sua área territorial.

Cláusula Quarta (Execução do Protocolo)

1 – A execução do presente protocolo será assegurada pela ANMP, que no cumprimento das obrigações previstas na cláusula segunda:

- a) Disponibilizará junto dos seus associados um formulário de adesão, que se encontra em anexo ao protocolo;
- b) Enviará à Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), entidade tutelada pela SEAPI, com sede na Av. da República n.º 32 – 1.º, em Lisboa, no prazo de um mês a contar da data da assinatura do presente protocolo, uma lista dos municípios que decidiram aderir aos objetivos do presente protocolo, com indicação das respetivas moradas, números de telefone, e-mails e indicação da pessoa responsável para eventuais contactos;

c) *Atualizará, mensalmente, a lista para efeitos de inclusão dos municípios que venham a aderir em momentos posteriores ao acima indicado.*

2 – *O formulário de adesão encontra-se disponível em www.anmp.pt, na área dos «Protocolos».*

3 – *A ANMP e a comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) divulgarão nos respetivos sites a lista dos municípios aderentes.*

*Cláusula Quinta
(Enquadramento)*

O presente protocolo não acarreta quaisquer encargos, nem quaisquer outras obrigações para as partes signatárias, nem para os municípios aderentes, para além das previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

*Cláusula Sexta
(Revisão)*

Durante o período de vigência poderão ser introduzidas alterações ao protocolo, por acordo entre as partes, as quais serão formalizadas por aditamento.

*Cláusula Sétima
(Interpretação)*

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos expressos na Cláusula Primeira.

*Cláusula Oitava
(Outorga)*

O presente protocolo é assinado em três exemplares, um para cada uma das partes, na Sala do Governo, na Assembleia da República, no dia 29 de agosto, entrando imediatamente em vigor.

Pelo Governo:

*A secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
(Maria Teresa da Silva Morais)*

*O secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa
(Paulo Jorge Simões Júlio)*

*Pela Associação Nacional de Municípios Portugueses
(Fernando de Carvalho Ruas)*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE afirmou não existir a expectativa de que a Câmara Municipal vá além do que já cumpre, prestando o apoio necessário às mulheres vítimas de violência doméstica na procura de habitação no mercado de arrendamento da sua área territorial, ou encaminhá-las para as denominadas casas de acolhimento, na medida em que, atualmente, a Autarquia não dispõe de habitação social.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aderir ao presente protocolo de colaboração e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

CONVITE PARA PROGRAMA CLDS+

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 13 de maio de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 2 - CONVITE PARA PROGRAMA CLDS+

Presente o documento/fax remetido pelo Instituto de Segurança Social, Centro Distrital de Santarém, registado com o n.º 6011, datado de 02.05.13, endereçando o convite ao Município de Benavente para aceitação do Programa CLDS+ no concelho. O referido Programa visa combater situações críticas de pobreza, exclusão social, promover a inclusão na sociedade das pessoas com deficiências e incapacidades, destacando-se também o desemprego e a baixa qualificação. Trata-se de um Programa virado essencialmente para laborar em concelhos mais deprimidos e envelhecidos, de forma a melhorar a qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos.

Teor do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara Municipal
“À reunião, ponto-extra. 10-5-013”.

Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, o senhor vereador José Rodrigues da Avó, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com cinco elementos.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou que o Executivo certamente estará interessado em aceitar o convite para integrar o programa em apreço, que irá empregar cinco técnicos e envolverá cerca de trezentos mil euros do POPH (Programa Operacional Potencial Humano).

Recordou que a Câmara Municipal já em tempos elaborou um diagnóstico social, no âmbito do Plano Municipal de Prevenção contra as Toxicodependências (que não avançou, por falta de financiamento), bastando atualizar aquele documento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar o convite para dinamizar o Programa CLDS+ no Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 25 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA

1- APURAMENTO PARA AS FINAIS DA TAÇA DO MUNDO DE GINÁSTICA ACROBÁTICA

Assinalou que o ginasta Gonçalo Roque e o seu par sobressaíram uma vez mais nos apuramentos para as finais da Taça do Mundo de Ginástica Acrobática, que desta feita decorreram em Sofia, e embora infelizmente não tenha conseguido chegar ao pódio, obteve um record ao ultrapassar o valor máximo atribuído numa prova até à presente data, facto pelo qual endereçou parabéns.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Informou que na manhã da passada terça-feira recebeu do gabinete do senhor secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território a comunicação de que a tão ansiada reunião estaria marcada para as dez horas do dia catorze de maio.

2- SEMINÁRIO REALIZADO PELA CIMLT – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Transmitiu que durante a tarde do dia catorze e todo o dia quinze de maio participará num seminário realizado em Sesimbra pela CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dirigido a todos os presidentes e vice-presidentes dos onze municípios da Lezíria, com o objetivo de avaliar os planos estratégicos para o próximo Quadro Comunitário de Apoio.

Acrescentou que a equipa responsável pela elaboração do Plano irá estar presente não apenas para falar sobre o trabalho que está desenvolvido, mas também para auscultar as opiniões políticas que irão ser expostas.

Informou que abordar-se-á a reabilitação urbana e a SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana da Lezíria do Tejo, haverá uma reflexão sobre as questões que se prendem com a Região de Turismo e as opções que se lhe colocam, aproveitando ainda o ensejo para definir os critérios que permitam a distribuição das denominadas camas turísticas, questão que se prende com a revisão dos planos diretores municipais.

Concluiu, dando conta que irá ter lugar a intervenção de um membro que representa o Plano Estratégico do Alentejo, e será ainda abordada a nova Lei de Finanças Locais e o quadro de competências e financiamento das comunidades intermunicipais, duas questões essenciais para a análise do futuro do poder local em Portugal.

Ponto 26 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Concurso de Ajuste Direto - Prestação de serviços de limpeza de bermas e valetas numa extensão de 100 Kms nas estradas e caminhos do concelho – Pedido de abertura do procedimento;
- Adenda n.º 1 ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo - Designação da Operação: Ampliação e Requalificação da EB1 n.º 1 de Benavente - Operação: ALENT-09-0344-FEDER-001782 / Retificação deliberação de 2013-04-29;
- Legalização de moradia unifamiliar;
- Legalização - Edifício habitacional;
- Parecer prévio não vinculativo – Junção de parecer de entidade exterior;
- Construção de posto de abastecimento de combustíveis / Declaração de revalidação;
- Loteamento urbano / Receção provisória parcial / Arranjos exteriores;
- Alteração ao alvará de loteamento n.º 1/1999 / Notificação dos proprietários dos lotes;
- Convite para Programa CLDS+.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e quarenta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.